



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 011/2026, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

CRIA O CARGO DE ASSESSOR DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte lei complementar.

Art. 1º. Fica incluído no Anexo VI, da Lei Complementar Municipal n. 91, de 19 de outubro de 2022, o seguinte cargo em comissão, padrão de referência e requisitos:

Qtde.	Denominação	Padrão de Referência	Requisito de Escolaridade
1	Assessor de Água e Esgoto	28	Nível Superior

Art. 2º. O Anexo IX, da Lei Complementar Municipal n. 91, de 19 de outubro de 2022, fica acrescido do seguinte cargo e sua respectiva atribuição:

Cargo: Assessor de Água e Esgoto
Atribuições
a) prestar assessoramento técnico, consultivo e institucional direto ao Prefeito Municipal e ao Diretor da área na formulação, revisão e acompanhamento do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e das diretrizes da Lei Federal nº 11.445/2007 e do Marco Legal do Saneamento (Lei Federal nº 14.026/2020);
b) elaborar relatórios técnicos informativos, notas orientativas e pareceres consultivos sobre a eficiência e regularidade dos sistemas de captação, tratamento e distribuição de água, bem como da coleta e tratamento de efluentes sanitários do Município;
c) assessorar os órgãos superiores do Executivo na articulação e interlocução institucional perante agências reguladoras e órgãos ambientais de fiscalização;
d) pesquisar, analisar e propor à Diretoria diretrizes estratégicas e inovações metodológicas voltadas à redução de perdas na rede de distribuição, melhoria da qualidade da água potável e sustentabilidade do sistema;



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

e) realizar o acompanhamento consultivo dos indicadores institucionais relativos às metas legais de universalização dos serviços de água e esgoto, submetendo estudos de conformidade à apreciação das autoridades superiores;

f) desempenhar outras atividades de assessoramento técnico-estratégico diretamente voltadas às políticas públicas de saneamento do Município, por determinação expressa do Prefeito Municipal ou do Diretor da área.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, observadas as disposições previstas pelo art. 16, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4ª. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
PREFEITO



Ao

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA

Ilmo. Vereador Julio Aparecido Caprio

REF.: JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objeto a criação do cargo em comissão de Assessor de Água e Esgoto, destinado a prestar assessoramento técnico-estratégico direto e imediato ao Prefeito Municipal e à Diretoria responsável pelos serviços de saneamento básico do Município.

A criação do referido cargo responde à crescente complexidade exigida na gestão do saneamento básico, especialmente após do advento da Lei Federal nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico), que estabeleceu metas rígidas de universalização, regulação e controle de qualidade para o abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

Cumprе destacar que o presente Projeto foi concebido em rigorosa consonância com os preceitos do **art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal**, bem como com as diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal no **Tema 1010 de Repercussão Geral** e com as recomendações do Ministério Público do Estado de São Paulo:

1. **Atribuições Exclusivas de Assessoramento:** O rol de atribuições limita-se estritamente ao suporte técnico-estratégico, pareceres informativos, estudos de conformidade e representação institucional do Prefeito e do Diretor, sem invadir funções operacionais de servidores efetivos.
2. **Qualificação Profissional Exigida:** Fica estabelecido o requisito de **Ensino Superior Completo**, assegurando que o assessoramento seja prestado por profissional com qualificação técnica compatível com a responsabilidade da área.
3. **Cláusula de Proteção e Vedações (Art. 3º):** O texto veda expressamente o exercício de atividades materiais, operacionais de campo e de rotina diária, resguardando o espaço de atuação dos ocupantes de cargos efetivos aprovados em concurso público.

Quanto ao aspecto financeiro, trata-se da criação de uma única vaga, vinculada ao padrão de referência 28 da Tabela de Referência constante do Anexo VII da Lei Complementar Municipal n. 91, de 19 de outubro de 2022, cujas despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, observadas as exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, acompanhando a presente propositura a respectiva estimativa de impacto orçamentário-financeiro.



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Por tais razões, submeto a presente proposta legislativa à elevada apreciação e deliberação desta Colenda Câmara Municipal, renovando aos Nobres Vereadores os protestos de estima e consideração.

Ariranha, 17 de agosto de 2026

EMERSON ANTONIO TROVÓ
Prefeito Municipal